



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 235/2025

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no âmbito do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa Bolsa Atleta Municipal, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o município em competições esportivas de nível municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva em suas diversas modalidades;
- II – apoiar o desenvolvimento de atletas e paratletas com potencial competitivo;
- III – promover a inclusão social por meio do esporte;
- IV – revelar novos talentos esportivos no município;
- V – valorizar os esportistas que levam o nome de Itabaiana a competições fora do município.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa atletas e paratletas que:

- I – sejam residentes no município de Itabaiana há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II – estejam regularmente matriculados em instituição de ensino (no caso de atletas estudantis);
- III – estejam vinculados a entidades esportivas devidamente registradas ou representem o município de forma comprovada;
- IV – comprovem participação em competições oficiais ou federadas;

RECEBIDO
15/10/25
Layon Costa



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 4º O benefício da Bolsa Atleta Municipal será concedido nas seguintes categorias:

- I – Estudantil: para atletas em idade escolar que participem de competições estudantis;
- II – Amador: para atletas que participem de competições regionais, estaduais ou nacionais;
- III – Alto Rendimento: para atletas com destaque em competições de nível nacional ou internacional;
- IV – Paradesporto: para paratletas que representem o município em competições oficiais.

Art. 5º O valor da bolsa será fixado anualmente pelo Poder Executivo, levando-se em consideração:

- I – a categoria do atleta;
- II – o nível da competição;
- III – a disponibilidade orçamentária do município.

Parágrafo único. O recebimento da Bolsa Atleta não gera vínculo empregatício com a administração pública municipal.

Art. 6º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, que será responsável pela seleção, acompanhamento e fiscalização dos beneficiários, observando critérios de mérito esportivo e desempenho.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 15 de outubro de 2025.

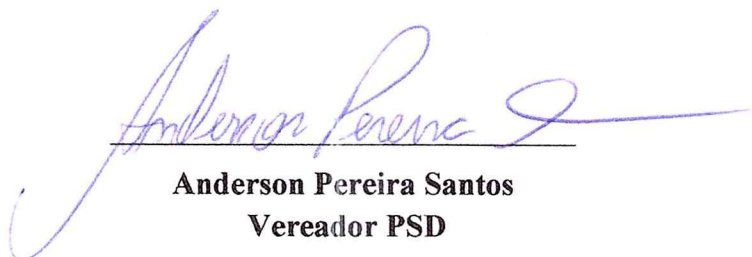


Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O esporte exerce papel fundamental na promoção da saúde, inclusão social, disciplina e na formação de valores humanos. Muitos atletas e paratletas de Itabaiana possuem potencial para evolução competitiva, contudo enfrentam dificuldades financeiras para custear treinamentos, deslocamentos e inscrições em eventos. A criação do Programa Bolsa Atleta Municipal visa oferecer suporte destinado a reduzir essas barreiras, possibilitando que talentos locais permaneçam e se desenvolvam no esporte. Ao apoiar atletas em categorias estudantil, amadora, de alto rendimento e do paradesporto, o município investe em políticas públicas que promovem visibilidade, elevam o nome de Itabaiana em diferentes esferas e estimulam a prática esportiva entre crianças e jovens, contribuindo para a prevenção de situações de risco social. Ademais, a política de bolsas fortalece a rede esportiva local, incentiva a formação de clubes e projetos sociais, e pode potencialmente atrair parcerias e patrocínios que beneficiem toda a comunidade. Dessa forma, o Programa Bolsa Atleta Municipal representa ação concreta de promoção da saúde pública, inclusão e incentivo ao talento, alinhada à missão de fortalecer a identidade esportiva do município e oferecer condições dignas para que nossos atletas representem Itabaiana com mérito e compromisso.



Anderson Pereira Santos
Vereador PSD